



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA D.G. Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto na Portaria GP nº 2, de 4 de janeiro de 2016,

**CONSIDERANDO** que na Administração Pública a delegação de competências se traduz em instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de impor celeridade aos processos e assegurar uma maior eficácia e objetividade nas decisões,

**R E S O L V E:**

1 – Subdelegar competência ao Coordenador de Gestão de Pessoas para praticar os atos destinados ao reconhecimento ou efetivação de direitos e vantagens assegurados aos Servidores, na forma da lei, dentre eles:

a) Conceder licença aos Servidores deste Regional, entre elas: licença maternidade e sua prorrogação, licença paternidade, licença à adotante, licença para o serviço militar;

b) Decidir sobre a concessão de auxílio natalidade, auxílio creche, auxílio pré-escolar, auxílio transporte, auxílio funeral e auxílio reclusão;

c) Autorizar a inclusão/exclusão de dependentes dos Servidores para fins de Pensão e Imposto de Renda;

d) Decidir sobre adicional por tempo de serviço, averbação de tempo de serviço e anuênios;

e) Decidir sobre licença-prêmio por assiduidade, revisão, incorporação ou cancelamento de quintos ou décimos;

f) Autorizar o desconto/exclusão em folha de pagamento de contribuições para associações, quando autorizado pelo Servidor;

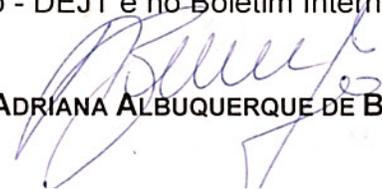
g) Decidir sobre abono de falta em virtude da participação em congresso, seminário ou qualquer outro evento de capacitação custeado pelo Servidor;

h) Decidir sobre ausências ao serviço previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/90 e afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei;

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o biênio 2016/2017, sendo revogável, no todo ou em parte, a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Dê-se ciência.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e no Boletim Interno Eletrônico.

  
ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO